

Lei CFS N° 0186/2000.

"Origem do Projeto de Lei CFS N° 0020/2000."

“Autoriza ao Clube de Mães Élos de Amizade à receber, para cobertura das despesas com as Festividades da Semana do Município, repasse de recursos.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus - SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, **LEI**:

Artigo 1º - Fica designado o Clube de Mães Élos de Amizade de Bom Jesus, Entidade de Direito Público, portadora do CNPJ sob N° 02.494.641/0001-75, com sede na cidade de Bom Jesus, para receber repasse de recursos que servirão para cobertura das festividades do 5º ano de Emancipação do Município de Bom Jesus.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Clube de Mães Élos de Amizade de Bom Jesus, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para dar suporte as despesas decorrentes das festividades do 5º aniversário do Município de Bom Jesus.

Parágrafo Único - O Clube de Mães, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para prestar contas referentes a aplicação dos recursos destinados por esta Lei, com a correspondente devolução, caso não sejam necessários todos estes valores.

Artigo 3º - O referido Clube de Mães deverá apresentar Plano de Aplicação para recebimento dos recursos constantes do Artigo Segundo, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar prestação de contas, contendo os seguintes documentos:
Conta Bancária específica;
Extrato bancário, onde está registrado toda movimentação dos recursos;
Balancete Financeiro;
Documentos comprovando as despesas efetuadas;
Declaração do Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins para os quais se destinaram.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica, dentro do Orçamento vigente:

03.00 - Secretaria de Administração e Finanças.

03080302.004 – Manutenção das Atividades da Fazenda.

3.2.0.0 - Transferências Correntes.

3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas

R\$ 3.000,00

Artigo 5º - O destinatário dos recursos repassados, responderá pelos prejuízos que causar à Fazenda Pública.

Artigo 6º - A autoridade administrativa considerará como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando:

I - Não apresentadas no prazo regulamentar;

II - A documentação incompleta;

III - A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da regular aplicação do dinheiro Público.

Artigo 7º - O responsável pela Entidade, recebedora dos recursos, será responsabilizado, com a devolução dos mesmos, caso não cumpra com as determinações constantes da presente Lei.

Artigo 8º - Fica vedado ao Clube de Mães Élos de Amizade, a aplicação dos recursos destinados por esta Lei, que não seja o que explicita esta autorização Legislativa.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 30 de junho de 2000.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativas.